

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14122/2023**

Às 9h30 do dia 12 de dezembro de 2023, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 1º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem a Documentação de Habilitação da Licitante **MACIEL ASSESSORES S/S**, que apresentou o menor preço referente processo licitatório que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIO ENVOLVENDO ANÁLISE, MAPEAMENTO, DESENHO E REDESENHO DE PROCESSOS, SIMULAÇÃO DE PROCESSOS, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE MELHORIAS, AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS, SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO"**.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da área técnica nos Documentos de Habilitação de Qualificação Técnica apresentados pela licitante, julga a empresa **INABILITADA**.

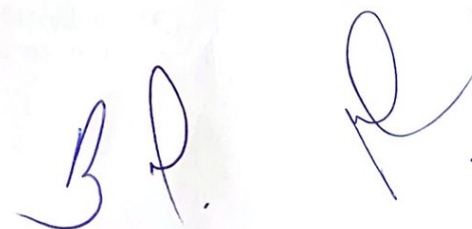
Os atestados de capacidade técnica apresentados não contemplam integralmente a prestação de serviços objeto da licitação, conforme solicitado em Edital, como segue:

Subitem 6.4.1 - Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante executa ou já executou o objeto desta licitação de forma satisfatória por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos. O documento deverá ser em original ou cópia simples.

- 1) O atestado (Pantera Alimentos) é insuficiente no que diz respeito ao escopo da licitação. O atestado não contempla "simulação de processos, implementação de melhorias, automatização de processos e transferência de conhecimento".
- 2) O atestado (CRN) é insuficiente em tempo e escopo. O atestado não contempla "simulação de processos, implementação das melhorias, automatização de processos, transferência de conhecimento".
- 3) O atestado (AGERGS) é insuficiente em tempo e escopo. O atestado não contempla "análise, mapeamento desenho e redesenho de

processos, simulação de processos, implementação e monitoramento de melhorias, automatização de processos e transferência de conhecimento”.

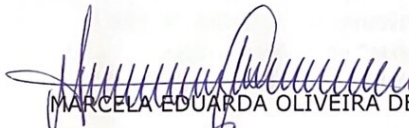
- 4) O atestado (SEBRAE) trata de escopo diferente ao licitado. O atestado trata de consultoria em LGPD, não atendendo em nada o objeto da licitação.
- 5) O atestado (CRC-PR) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.
- 6) O atestado (BRB) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.
- 7) O atestado (Cooperasa) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de serviços de desenvolvimento de estatuto, normas e regulamentos, política interna e compliance, que não são objeto dessa licitação.
- 8) O atestado (Ceasa) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de “serviços de mapeamento e gerenciamento de riscos e implantação de compliance”, que não são escopo dessa licitação.
- 9) O atestado (CRO) é insuficiente no prazo de prestação do serviço e tem escopo diferente do objeto da licitação. O atestado trata de “serviços de mapeamento e gerenciamento de riscos e implantação de compliance”, que não são escopo dessa licitação.
- 10) O atestado (Corumba) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de “serviços de implantação de consultoria de gestão”, não é objeto dessa licitação.
- 11) O atestado (Banestes) trata de escopo diferente do licitado. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.
- 12) O atestado (Fundação Libertas) tem prazo insuficiente e escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.



- 13) O atestado (APAS) tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.
- 14) O atestado (Cesan) tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de consultoria em LGPD, que não é objeto dessa licitação.
- 15) O atestado (Senac-PR) tem prazo insuficiente e escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de suporte ao sistema TOTVS.
- 16) O atestado (SESC-RR) tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de suporte ao sistema TOTVS.
- 17) O atestado (Aneel) tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de serviços de auditoria.
- 18) O atestado (UTFPR) tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de serviços de implantação de pré-auditoria.
- 19) O atestado (ICS) não tem prazo suficiente e tem escopo diferente ao objeto da licitação. O atestado trata de testes de invasão.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que após o prazo estipulado em Edital para interposição de recurso, será comunicada uma data para abertura dos Documentos de Habilitação (envelope I) da licitante ofertante do 2º menor preço - CONSULTORIA GENTE RESULTADO LTDA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARCELA EDUARDA OLIVEIRA DE CARVALHO
MARCO AURÉLIO DO CARMO BATISTA
FELIPE MUNARI